A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 18/2017

"DISPÕE SOBRE ESTABELECER PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNIICPAL E SEUS DEPENDENTES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes autorizada estabelecer, aos seus servidores e a seus dependentes, plano de saúde e assistência médica.

Art. 2º Para a prestação dos serviços relativos à concessão do plano de saúde e assistência médica mencionada no artigo anterior poderá a Câmara Municipal contratar empresa especializada mediante procedimento licitatório adequado.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente lei complementar serão suportados preferencialmente pelo servidor público ou, em parte, pela Câmara Municipal, havendo disponibilidade orçamentária, conforme percentual estipulado em Ato da Mesa.

Parágrafo único. As despesas relativas à inclusão de dependente no plano de saúde e assistência médica de que trata a presente lei complementar correrão sempre por conta do respectivo servidor, jamais pela Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei complementar, que cabem à Câmara, correrão por conta de verbas já previstas no orçamento.

Art. 5° Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 09 de junho de 2017.

Hugo do Prado Santos
Presidente

Carlos Alberto da Silva Noia
Vice-Presidente

Edvânio Mendes dos Santos
1º Secretário

Danilo Alves de Oliveira
2º Secretário

André Luis Maestri

Elisabete Alves Carvalho

Flávio Pereira Lima

Gerson Olegário

Gilberto Oliveira da Silva

Felipe de Lorena Infante Arenzon

João Antonio Girardi

José Carlos dos Santos Barros

Júlio César Campanha

Luiz Carlos Calderoni

Ricardo Almeida dos Santos

Rosangela Silva dos Santos

Sandoval Soares Pinheiro

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o princípio da legalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir doenças, e proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores públicos municipais e aos seus dependentes;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

Ante a relevância da matéria, é que contamos com o apoio e voto de todos os pares desta casa, para que a presente matéria seja aprovada por nosso Egrégio plenário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 09 de junho de 2017.

Mesa da Câmara:

Hugo do Prado Santos
Presidente

Carlos Alberto da Silva Noia
Vice-Presidente

Edvânio Mendes dos Santos
1º Secretário

Danilo Alves de Oliveira
2º Secretário